

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – COMDICA – TABAÍ/RS**
RETIFICAÇÃO Nº 01
**ALTERA O EDITAL 001/2023 REFERENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - GESTÃO 2024/2028**

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

Onde se lê nos itens:

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h00min às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme escala de horários de atendimentos, conforme dispõe a Lei Municipal n. 287/2003 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, assim como conforme dispõe a Lei Municipal n. 287/2003 ou a que a suceder.

Retifica-se para o seguinte:

1.6 O horário de expediente do Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções será durante o horário de expediente da sede do Conselho Tutelar, de segundas a sextas-feiras, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

1.7 Além da jornada referida no item “1.6”, o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento, sendo todos os membros submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual, .

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, assim como conforme dispõe a Lei Municipal n. 287/2003 ou a que a suceder.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

No item **3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;1
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;2
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;3
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;4
- VII. Certidão de antecedentes criminais de a Justiça Militar da União;5
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- IX. A experiência na promoção, proteção da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho e/ou empregador informal, (quando for o caso) comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
 - d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Retifica-se pelo seguinte:

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;1
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;2

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;3

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;4

VII. Certidão de antecedentes criminais de a Justiça Militar da União;5

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

IX. A experiência na promoção, proteção da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) declaração assinada por empregador informal, de serviços prestados na área da criança e adolescente, como cuidados em turno integral, reforço de aprendizagem; ou

e) certificado de conclusão e/ou em andamento de curso Magistério ou pedagogia, psicologia, serviço social e áreas afins; ou

f) diploma ou certificado de conclusão de cursos de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), totalizando carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Tabaí, 03 de maio de 2023.

Hilma Fabiana Marques
Presidente COMDICA